



SUBEMENDA ADITIVA Nº 3 /2016 - CODESCMAT  
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

Ao PROJETO DE LEI Nº 125, de 2015, que  
"institui a Política de Agroecologia e  
Produção Orgânica do Distrito Federal –  
PAPO/DF e dá outras providências", e ao  
PROJETO DE LEI Nº 587, de 2015, que  
"dispõe sobre a Política Distrital de  
Agroecologia e Produção Orgânica –  
PDAPO e dá outras providências".

Adicione-se inciso XIII e XIV ao art. 10 do Substitutivo (Emenda nº 1) que  
pretende dar as proposições acima evidenciadas, com a seguinte redação:

**"Art. 10 (...)**

**I - (...);**

**XIII - Secretaria de Meio Ambiente – SEMARH;**

**XIV - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do  
Distrito Federal – SEAGRI."**

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de aperfeiçoar a presente proposição,  
incluindo dentre a composição da Câmara Setorial de Agroecologia e Produção  
Orgânica do Distrito Federal – CAO-DF, as Secretarias de Meio Ambiente – SEMARH e  
de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI."

Sala das Sessões, em

  
**Deputado DELMASSO – PTN/DF**  
**Relator**